



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**LEI MUNICIPAL Nº 4.861 / 2023**

**EMENTA:** Institui, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o **Programa de Qualificação, Requalificação e Instrumentalização da Legalização dos Profissionais que Exercem a Atividade de Mototaxista**, doravante denominado **Programa “MOTOTÁXI VALORIZADO”**, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Aprovou** e este **Sanciona** a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o **Programa de Qualificação, Requalificação e Instrumentalização da Legalização dos Profissionais que Exercem a Atividade de Mototaxista**, doravante denominado **Programa “MOTOTÁXI VALORIZADO”**.

§ 1º – Por meio do presente programa busca-se apoiar as ações relacionadas a qualificação, requalificação e instrumentalização da legalização dos profissionais que prestam o serviço público de mototáxi, no âmbito deste Município, de modo a contribuir com a adequada prestação do serviço público à população, levando segurança e conforto aos usuários do serviço e aos respectivos profissionais.

**CAPÍTULO II**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Seção I**  
**Do Programa**

**Art. 2º** - Para a execução do **Programa “MOTOTÁXI VALORIZADO”**, o Poder Executivo Municipal, por meio da Agência Municipal de Trânsito e



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Transporte Coletivo, fica autorizado a realizar a cessão de uso de equipamentos de segurança. Tais como:

- I – Capacete de Segurança;
- II – Colete de Identificação Profissional e demais
- III – Acessórios para os profissionais que exercem a profissão de mototaxista e cumpram os requisitos legais para exercício de tal atividade.

**Parágrafo Único** – A Agência de Trânsito e Transporte Coletivo fica autorizada a promover a personalização das motocicletas que são utilizadas para a execução da atividade de mototáxi.

**Art. 3º** – A cessão de uso deverá ser conferida, exclusivamente, aos profissionais mototaxistas que efetivamente estejam cadastrados pelo município, que atendem as determinações legais para exercício da profissão e que participem de capacitação técnica promovida pela AGTRAN, sendo vedada nas seguintes hipóteses:

- I – Profissionais que não tenham residência no Município;
- II – Pessoas que não exerçam com assiduidade a atividade de Mototaxista;
- III – Outras hipóteses disciplinadas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 1º – Fica o mototaxista favorecido proibido de realizar a venda ou empréstimo do equipamento recebido, cabendo zelar pela conservação e uso adequado do respectivo equipamento.

§ 2º – Os equipamentos deverão, antes de realizado o fornecimento, ser inscrito no patrimônio contábil do município da Vitória de Santo Antão.

**Art. 4º** - Fica o mototaxista favorecido obrigado a devolver o equipamento, recebido, por força do Programa “MOTOTAXISTA VALORIZADO”, quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- I – Deixar por qualquer motivo de prestar o serviço público de transporte individual de passageiro (MOTOTÁXI);
- II – Findo o prazo de fornecimento de cessão de uso do equipamento;
- III – Utilizar qualquer dos equipamentos com finalidade diferente da sua destinação natural ou desvirtuar o uso dos itens, inclusive com viés político;
- IV – Outras hipóteses que venham a ser definidas por Decreto do Poder Executivo Municipal.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**Parágrafo Único** – Em caso de impossibilidade de devolução do equipamento, por qualquer que seja o motivo, fica o mototaxista favorecido obrigado a restituir ao erário municipal o recurso utilizado para a sua aquisição.

**Seção II**  
**Do Termo de Compromisso**

**Art. 5º** - Para ser destinatário dos equipamentos deverá o profissional aderir, voluntariamente, ao **Programa “MOTOTAXISTA VALORIZADO”**, mediante assinatura de Termo de Compromisso, que deverá conter:

**I** – Qualificação completa;

**II** – Obrigatoriedade de conservação e uso adequado do equipamento recebido, pelo período definido no Termo de Compromisso, ou outro definido por Decreto do Poder Executivo Municipal;

**III** – Previsão quanto a impossibilidade de vender, ceder, emprestar, doar ou dar destinação diversa ao bem recebido;

**IV** – Previsão de que os bens deverão ser devolvidos, nas hipóteses do art. 3º, e que, não havendo a respectiva devolução, deverá o cessionário ressarcir ao erário público o valor utilizado para a sua aquisição;

**V** – A obrigatoriedade de participação nas capacitações promovidas pela Agência Municipal de Trânsito e Transporte Coletivo.

**Parágrafo Único** – Em sendo constatado, a qualquer tempo, que o profissional não preenche os requisitos necessários para ser beneficiário do programa de que trata esta lei, ou que houve descumprimento de qualquer das obrigações assumidas no Termo de Compromisso, deverá o profissional restituir os recursos utilizados para a aquisição do equipamento, sujeitando-se, inclusive, a procedimento administrativo para apuração do cometimento de infração disciplinar, de acordo com a legislação própria, podendo ter a permissão cassada.

**Art. 6º** - A Agência Municipal de Trânsito e Transporte Coletivo deverá implantar a formação continuada para os profissionais de qualificação e /ou requalificação desses profissionais.

**Parágrafo Único** – A referida Autarquia poderá adotar softwares que possam auxiliar no processo de qualificação, requalificação e instrumentalização da legalização dos profissionais mototaxistas.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**Art. 7º** - O Poder Executivo Municipal promoverá ampla publicidade à execução do Programa “**MOTOTAXISTA VALORIZADO**”, utilizando-se do Portal da Transparência, disponível no site da Prefeitura, para divulgação das respectivas informações.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** - O Poder Executivo, por meio de Decreto, regulamentará a presente Lei no prazo de até 30 (trinta) dias, instituindo os procedimentos, inclusive outros critérios de elegibilidade para aderir ao Programa.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2023.

  
**PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA**  
Prefeito

**397 Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.**  
**378 Anos da Batalha das Tabocas.**